

BUSER recorre de decisão da Justiça que limita viagens interestaduais feitas pela empresa em MG; entenda



Decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região prevê aplicação das multas caso as viagens não sejam em 'circuito fechado' — quando os passageiros cadastrados para a ida são os mesmos da volta, como em excursões. Atualmente, a Buser opera em circuito aberto, modelo semelhante ao das empresas de transporte tradicionais.

A plataforma Buser anunciou que vai recorrer nos Tribunais Superiores de uma decisão da Justiça Federal que proíbe a empresa de realizar viagens interestaduais em Minas Gerais no atual formato, semelhante às empresas de transporte rodoviário tradicionais.

A decisão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) somente permite que a empresa faça viagens interestaduais no chamado "circuito fechado" — quando os passageiros do trecho de ida são os mesmos da viagem marcada para a volta, modelo que geralmente é utilizado em excursões.

De acordo com a Buser, há decisões judiciais liminares que permitem a prestação dos serviços mesmo com a nova determinação. Segundo o TRF-6, a sentença não impede a continuidade da oferta de viagens, mas passa a permitir a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Desde que foi fundada, a Buser trabalha somente em formato de "circuito aberto" — em que as viagens são realizadas de forma independente, com venda de passagens individuais, semelhante ao funcionamento das empresas de transporte tradicionais.

Fiscalizações pela ANTT

A sentença do TRF-6 permite que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) faça a fiscalização das viagens e passe a considerar clandestinas aquelas que não sejam feitas em circuito fechado.

A desembargadora Simone Lemos argumentou que a atividade da Buser, da forma como é feita atualmente, não é regulamentada e, por isso, configura concorrência desleal com as concessionárias de transporte regulares.

Diz, ainda, que a empresa presta serviço em trechos previstos para as operadoras tradicionais.

"Na esfera do serviço público, ainda que delegado, não há liberdade para se fazer o que não se

encontra regulamentado. Segundo seu entendimento, o modelo de negócios da Buser e de suas parceiras configura concorrência desleal com as empresas concessionárias regulares, que cumprem exigências normativas e encargos destinados a garantir a prestação universal e contínua do serviço", afirmou a desembargadora na sentença.

Em nota, a empresa argumentou que diversos tribunais do país já reconheceram a regra do circuito fechada como ilegal.

Disse, ainda, que a decisão recente "representa um entendimento contrário à jurisprudência que vem sendo construída na maior parte dos estados a favor do modelo de fretamento colaborativo", que afirmou ser "um modelo moderno" que busca "complementar ao sistema das empresas que atuam com linhas fixas".

Por fim, a Buser falou que "tem convicção da legalidade do fretamento colaborativo e de seus benefícios à sociedade".

Foto: Divulgação

<https://www.jornalpanfletus.com.br/cp3.masterix.inf.br/noticia/6216/buser-recorre-de-decisao-da-justica-que-limita-viagens-interestaduais-feitas-pela-empresa-em-mg-entenda-em-30/06/2026-23:24>